CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/04/20

R Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 21/09/72

PROJETO DE LEI Nº 110/72

ASSUNTO Autoriza o Executivo Municipal a realizar operações de crédito até o limite de cr$ 1.500.000,00 para o fim que menciona.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 40

LEI Nº 4073 DE 24/10/72

DIOM Nº 5097 DE 25/10/72

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4073 DE 24 DE outubro DE 1972.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.500.000,00 para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar com a BOSTON FINANCKIRA S.A., operação de crédito até o limite de Cr$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), resgatável em prazo não superior a 30 (trinta) meses, para aquisição de trator, ferramentas, peças, equipamentos e outros materiais destinados a ampliação e reequipamento do serviço de limpeza da Cidade, podendo dar como garantia, a alienação fiduciária daqueles bens e equipamentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, nos Orçamentos do Município relativos aos exercícios de 1973, 1974 e 1975 as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Recebido em 21/9/72
Comissão de Legislação e Justiça
Autorico Pinto
21/9/72

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 40

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1277
Data 21/9/72.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à consideração de V.Exa. e dignos membros dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a captação de recursos, mediante empréstimo com a BOSTON FINANCEIRA S.A., para investir na intensificação do Serviço de Limpeza Pública.

Esse atual sistema está a exigir uma ampliação substancial em seu parque de maquinaria, a fim de fazer face à crescente necessidade de sanear a Urbe.

Face ao exposto e convicto da amplitude do Projeto ora proposto, confio no elevado espírito público de V. Exas. para aprovação da matéria, oferecendo assim condições de ampliar a coleta de lixo em nossa capital, oportunidade em que expresso aos nobres Vereadores protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 21 de 09 de 1972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

Aprovado em 1a. discussão
em 19 / 10 / 1972
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972.

Aprovado em 2a. discussão
em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.500.000,00 para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, com a BOSTON FINANCEIRA S.A., operação de crédito até o limite de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), resgatável em prazo não superior a 30 (trinta) meses, para aquisição de trator, ferramentas, peças, equipamentos e outros materiais destinados a ampliação e reequipamento do serviço de limpeza da Cidade, podendo dar, como garantia, a alienação fiduciária daqueles bens e equipamentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, nos Orçamentos do Município relativos aos exercícios de 1973, 1974 e 1975 as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

22 de 1972

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 14 /72
AO PROJETO DE LEI Nº 110/72 (Mensagem nº 40)

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 19 / 10. / 1972
Antonio Conte Fº
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, através de sua mensagem nº 40, apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que " autoriza o Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$1.500.000,00, para o fim que menciona".

Trata-se de captação de recursos, mediante espréstimo com a BOSTON FINANCEIRA S.A., para investir na intensificação do Serviço de Limpeza Pública.

Está a exigir esse atual sistema uma ampliação substancial em seu parque de maquinaria, a fim de fazer face à crescente necessidade de sanear a nossa capital.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos, merecendo destas Comissões integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/72.

APROVADO
Em 20 / 11 / 19 72
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$. 1.500,000,00 para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar com a BOSTON FINANCEIRA S.A., operação de crédito até o limite de Cr$.1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), resgatável em prazo não superior a 30 (trinta) meses, para aquisição de trator, ferramentas, peças, equipamentos e outros materias destinados a ampliação e reequipamento do serviço de limpeza da Cidade, podendo dar, como garantia, a alienação fiduciária daqueles bens e equipamentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, nos Orçamentos do Município relativos aos exercícios de 1973, 1974 e 1975 as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro 1972.

Presidente

C M Fms/

Of. nº 0843

Fortaleza, 24 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.500.000,00 ' para o fim que menciona.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA